



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST

CONTRATO 006/2022

DISPENSA 006/2022

Contrato de Aquisição de Bem
Permanente, que entre si firmam o
Município de Timon/MA e Magazine
Liliani S/A.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E TURISMO - SEMDEST, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.115.307/0001-14, situada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon/MA pela sua Secretária, a Sra. **Laurieny Alves Carvalho Leal**, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF o sob n.º 783.716.353-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 866, bairro Mangueira, na cidade de Timon/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **Magazine Liliani S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.590.296/0001-64, com sede na Rua AV. Presidente Médici, n.º 326, Parque Piauí, Timon-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de aparelho de telefone móvel (Celular) para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Und	Celular Smartphone com sistema android A03 64GB	R\$ 999,00	R\$ 999,00
TOTAL				R\$ 999,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 006/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1809/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST**

- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2045 – Manut. Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo - Semdest; **Elemento de Despesa** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente de Dados e **Fonte de Recurso** 500-PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Laurieny Alves Carvalho Leal, Secretária Municipal, Portaria n.º 01717/2021 - SEMDEST**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST**

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega dos produtos, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST

previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO - SEMDEST

Laurieny Alves Carvalho Leal

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo – SEMDEST

CONTRATANTE

Magazine Lilliani S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marina Lúcia Araújo Fátima

Assinatura:

CPF.: 028.823.843-39.

2) Dr. Marcelo da Costa Silva

Assinatura:

CPF.: 004.167.873-71

CNPJ 11.590.296/0062-05
I. E. 12.308.230-7
Magazine Lilliani S/A
Av. Presidente Médica nº 320
CEP 65.031-390
TIMON - MA

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 021/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0439/2022-GP DE 04 DE SETEMBRO DE 2022, que TORNA SEM EFEITO, a nomeação da servidora MARIA LUIZA DE ARAUJO SOUSA;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 58 da Lei Municipal nº 1299/2004;

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01508, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação dos candidatos, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SÉRIES INICIAIS

01 IGOR ANDRADE AZEVEDO 2209813-P1

Timon-MA, 09 de setembro de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2022

Processo Administrativo nº 1809/2022

Fundamentação legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratado: Magazine Lilliani S/A

CNPJ do contratado: 11.590.296/0001-64

Objeto e Justificativa: Aquisição de aparelho de telefone móvel (Celular) para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais)

Data da Assinatura: 12/09/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2022

Processo Administrativo nº 01573/2022

Pregão eletrônico nº 029/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: G J S CASTRO

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Contratação de empresa para estrutura e organização para o evento CANTA TIMON MAIS & KIDS 2022 pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon, nos dias 12, 19 e 26 de setembro.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 2156 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 150.251,70 (Cento e Cinquenta mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Data da Assinatura: 09/09/2022

Vigência: Até 31/12/2022 a contar da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 095/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Exames Laboratoriais).

Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada:

Bio Test Instituto de Análises Clínicas Ltda - CNPJ N.º 07.821.522/0002-84. Valor mensal estimado: R\$ 35.678,15 (Trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Data da Assinatura: 25/08/2022. Vigência: Até 25/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 101/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Exames Laboratoriais).

Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada:

Centro de Terapia Renal de Timon Ltda - CNPJ N.º 03.044.494/0001-02. Valor mensal estimado: R\$ 29.247,25 (Vinte e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Data da Assinatura:

29/08/2022. Vigência: Até 29/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 102/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Neftologia). Fundamentação:

Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. Contratante: Fundo

Municipal de Saúde. Contratada: Centro de Terapia Renal de Timon Ltda - CNPJ N.º 03.044.494/0001-02. Valor mensal estimado: R\$ 404.314,91 (Quatrocentos e

quatro mil e trezentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Data da Assinatura: 29/08/2022. Vigência: Até 29/08/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 - Contrato nº 070/2022-SEMS. Objeto: acréscimo de aproximadamente 21,277% do quantitativo valor contratado inicialmente, conforme planilha apresentada. Fundamentação: artigo 65, inciso I, alínea

"b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

39.147.706/0001-16. Data da Assinatura: 09/09/2022.

EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE SRP Nº 015.A/2022 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01573/2022 – FMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 08/09/2022

Homologação: 08/09/2022

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)				
LOTE III – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	PALCO MÓVEL PEQUENO: (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça, piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	30	R\$ 4.000,00
02	PALCO MÓVEL MÉDIO: (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2,00 m e do piso ao teto 7m. Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	30	R\$ 6.500,00
03	PALCO MÓVEL GRANDE: (16m de boca de cena X 12m de profundidade, altura do chão ao piso de 2,20 m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco).	Diária	20	R\$ 10.500,00
04	MINI PALCO: medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	Diária	50	R\$ 1.700,00
05	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE): (LINE ARRAY 02 torres com 09 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, total 48 caixas acústicas, 02 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play SIDE fill duplo estéreo, 01 sistema BASS, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz,	Diária	20	R\$ 12.000,00

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através